

CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/04/2010.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 065, de 13 de novembro de 2009.

Aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n° 52, de 26 de setembro de 2002, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social,

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2° Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 065, de 13/11/2009

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.

Art. 3º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.

§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades de Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UEMS.

Art 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação encaminhará, antes do início do período letivo, ao Colegiado do Curso de graduação, a solicitação para a realização de Estágio Docência nas respectivas disciplinas do Curso, para análise e aprovação. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

CAPÍTULO II DA CARGA-HORÁRIA

~~Art. 4º~~ **Art. 5º** A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.

§ 2º O aluno que comprovar a realização de atividades de ensino na graduação, ficará dispensado do Estágio de Docência.

~~Art. 5º~~ **Art. 6º** O aluno em Estágio Docência poderá desenvolver as atividades de ensino, em cursos de graduação, até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

~~Art. 6º~~ **Art. 7º** As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

~~Art. 7º~~ **Art. 8º** Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

Parágrafo único. O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 8º~~ Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação e na legislação em vigor.

Art. 9º Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação em vigor. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

~~Art. 9º~~ **Art. 10.** Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

- I - a época da realização do Estágio de Docência;
- II - o formulário de solicitação para realização do Estágio de Docência;
- III - o formulário de avaliação do Estágio de Docência.

Parágrafo único. O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

~~Art. 10.~~ **Art. 11.** A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas/CAPES, instituída nos termos da legislação em vigor. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

~~Art. 11.~~ **Art. 12.** A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

~~Art. 12.~~ O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Deliberação e demais normas vigentes.

Art. 13. O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Resolução e demais normas vigentes. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

~~Art. 13.~~ **Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 985, de 14/4/2010)*

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS